



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000714/13	20/02/2014 10:33:23	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00306662-8 / CACILDO FLAVIO BIZINOTTO		2.2 CPF/CNPJ: 761.612.186-15	
2.3 Endereço: RUA MAJOR ATALIBA JOSÉ DA CUNHA, 157		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: SACRAMENTO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.190-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00306662-8 / CACILDO FLAVIO BIZINOTTO		3.2 CPF/CNPJ: 761.612.186-15	
3.3 Endereço: RUA MAJOR ATALIBA JOSÉ DA CUNHA, 157		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: SACRAMENTO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.190-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barreirinho		4.2 Área Total (ha): 3,5555	
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13352 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: SACRAMENTO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 247.896	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.780.215	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			3,5555
Total			3,5555
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,2193
Nativa - com exploração sustentável/manejo			1,1472
Outros			0,1890
Total			3,5555

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
248319	7780192	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	0,7112
Total					0,7112
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0015
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,1472	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,1472	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,1472
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					1,1472
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	248.000	7.780.200	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Outros	lazer				1,1472
Total					1,1472
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				18,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Barreirinho no município de Sacramento para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 1,1472 ha de cerrado antropizado.

2. Objetivo

O objetivo da supressão é a construção de casa de lazer.

3. Requerente

O requerente da intervenção ambiental é o Sr. Cacildo Flávio Bizinotto, Brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº. 761.612.186-15, RG nº. M-7.939.603 SSP MG.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda Barreirinho possui uma área total de 3,56 ha, sendo que destes 0,7112 ha constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 0,0015 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel não possui atividade econômica. Possui topografia plana. O solo predominante é o latossolo vermelho-Amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associados à mata ciliar. Não possui nascente dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguaçu. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Sacramento equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que o proprietário, Sr. Cacildo, juntamente com outros, adquiriram este imóvel com o intuito de construir uma residência de lazer. O mesmo se localiza nas margens da represa de Jaguará. O proprietário deseja promover a supressão de 1,1472 ha de cerrado antropizado para o levantamento das edificações e abertura de estrada de acesso. As principais espécies a serem suprimidas são pimenta de macaco, marolo, capitão, pindaíba, araticum, caviúna, dentre outras. Não foi identificado indivíduos protegidos por força de lei. Caso existam, os mesmos não estão autorizados. O rendimento lenhoso estimado é de aproximadamente 18 m3 de lenha nativa que serão aproveitados no próprio imóvel.

Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo, porém é cerrado, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural baixa e uma prioridade de conservação da flora muito baixa.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a supressão de uma área de cerrado antropizado em 1,1472 ha para construção de residência de lazer.

6. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme DECLARAÇÃO nº.1947443/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; e por se tratar de imóvel de lazer onde serão preservados o máximo da cobertura vegetal nativa, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

Processo Administrativo nº 11010000576/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MÁRCIO EUSTÁQUIO FRANÇA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 39,6000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Tereza e do Munho", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 13393 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 103,0900ha destes 24,2300ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta averbado na matrícula do imóvel.

3 - O requerimento tem o intuito de regularização de uma supressão já ocorrida irregularmente para a atividade de agricultura, a qual já foi devidamente autuada administrativamente pelo Auto de Infração 159894/2013. A atividade da fazenda, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 1826624/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, justificando-se a inexistência de inventário florestal pela supressão irregular já ocorrida, e estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 39,6000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 39,6000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER
sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014